



DELIBERAÇÃO Nº	04/2025
Assunto	Incumprimento do contrato de Segurança e Vigilância celebrado entre a empresa 2045 - Empresa de Segurança, S.A. com o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P. – Rescisão do contrato.

Tendo presente o incumprimento do contrato de Segurança e Vigilância celebrado entre a empresa 2045 - Empresa de Segurança, S.A. com o Instituto da Vinha e do Vinho, I.P.

Considerando que por Deliberação do Conselho Diretivo deste Instituto de 23.09.2025 foram aplicadas à empresa de segurança e vigilância 2045 - Empresa de Segurança, S.A. as sanções referidas nas alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 21.º do referido Caderno de Encargos do respetivo procedimento concursal, valor que passou a ser descontado nas faturas dos meses seguintes aquele em que se deu o incumprimento, isto é, a partir da fatura do mês de outubro e seguintes de 2025, até perfazer o montante das seguintes sanções:

1. 50,00€ x 1398 períodos de 10 segundos (períodos de 10 segundos desde as 3.27H até às 7.20H) = 69.900€ (subalínea i), da alínea b), do art.º 16 e alínea e), do art.º 21.º do Acordo Quadro realizado pela eSPap);
2. 500,00€ x 23,3 períodos de 10 minutos (períodos de 10 minutos desde as 3.27H até às 7.20H) = 11.650€ (subalínea ii) da alínea b) do art.º 16 e alínea f), do art.º 21.º do Acordo Quadro realizado pela eSPap).

Considerando mais, que nos últimos meses o contrato tem vindo a ser reiteradamente incumprido não observando os vigilantes as regras contratuais incumprindo o disposto no Anexo B (M) do Caderno de Encargos no que diz respeito a “Realizar rondas de serviço no interior “, das instalações, designadamente “Durante as rondas prestar atenção aos desperdícios de energia e a situações potencialmente perigosas que possam pôr em causa a segurança dos edifícios ou de bens”, procedimento confirmado na videovigilância dos edifícios, nomeadamente nos dias:

- a) 12/13-10-2025
- b) 13/14-10-2025
- c) 21/22-10-2025
- d) 31.10.2025/01-11-2025

Em resumo e exemplificando alguns dos diversos incumprimentos ocorridos em outubro e novembro de 2025, verificou-se que num destes dias o vigilante nem sequer abre os portões não entrando nas instalações do IVV, ficando o carro parado do lado de fora dos portões; noutro dia, o vigilante não se desloca aos dois edifícios em que está obrigado a fazer rondas, ficando-se por um dos edifícios e em período tão reduzido que torna manifestamente impossível a realização das rondas desse edifício; finalmente, e não menos importante, em diversos dias o vigilante não se desloca sequer ao IVV para efetuar as rondas a que a empresa está contratualmente obrigada.

Atendendo que as sanções aplicadas até este momento, são de valor superior a 20% do preço



contratual (art.º 329/2 do CCP), e que muito embora a aplicação das multas; acresce que há outros incumprimentos contratuais, reiterados, o que demonstra um total desprezo pelo zelo na prestação do serviço a que a empresa se encontra obrigada perante o IVV, I.P., verifica-se uma grave violação das obrigações assumidas pelo cocontratante especialmente previstas no contrato, pelo que nos termos do n.º 2 do art.º 329.º conjugado com a al. e), do n.º 1, do art.º 333 do CCP, o contraente público pode a título sancionatório proceder à resolução do contrato.

Nestes termos, o Conselho Diretivo deliberou resolver o contrato de segurança e vigilância celebrado com a 2045 - *Empresa de Segurança, S.A.* com fundamento na aplicação de sanções de valor superior a 20 % do valor do contrato e no incumprimento reiterado deste, atendendo à gravidade dos factos ocorridos, que põem em causa a segurança das instalações do IVV, o seu património, bem como os interesses dos destinatários dos serviços prestados por este instituto, por força das disposições conjugadas do n.º 2, do art.º 329.º com a al. e), do n.º 1, do art.º 333 ambos do CCP.

Notifique-se a empresa 2045 - *Empresa de Segurança, S.A.* para pronúncia em sede de audiência prévia.

Lisboa, 13 de novembro de 2025

O Conselho Diretivo do IVV, IP

O Presidente

Francisco Toscano Rico

A Vice-Presidente

Filipa Melo de Vasconcelos